

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

Câmara de Vereadores

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL
TRÊS COROAS



ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL.....Artigos 1º - 19º

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.....Artigos 1º - 3º

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão LegislativaArtigos 4º - 7º

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Dos Vereadores.....Artigos 8º - 12º

SEÇÃO II

Da licença e da Substituição.....Artigos 13º - 15º

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador.....Artigos 16º - 17º

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas.....Artigos 18º - 19º

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA.....Artigos 20º - 73º

CAPÍTULO I

DA MESA.....Artigos 20º - 28º

SEÇÃO I

Do Presidente.....Artigos 29º - 34º

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente.....Artigos 35º - 36º

SEÇÃO III

Dos Secretários..... Artigos 37º - 38º

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES.....Artigos 39° - 40°

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO.....Artigo 41°

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais..... Artigos 42° - 47°

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes..... Artigos 48° - 59°

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias..... Artigos 60° - 62°

SEÇÃO IV

Da Comissão Especial.....Artigo 63°

SEÇÃO V

Da Comissão de Inquérito..... Artigos 64° - 68°

SEÇÃO VI

Da Comissão de Repres. Externa.....Artigo 69°

SEÇÃO VII

Da Comissão Representativa.....Artigos 70° - 72°

SEÇÃO VIII

Dos Pareceres.....Artigo 73°

TÍTULO III

DAS SESSÕES.....Artigos 74° - 110°

CAPÍTULO I

SEÇÃO

Disposições Preliminares.....Artigos 74° - 79°

SEÇÃO II

Da Suspensão da Sessão..... Artigo 80°

SEÇÃO III

Da Prorrogação da Sessão..... Artigo 81°

CAPÍTULO II

DO QUORUM.....Artigos 82° - 89°

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares.....Artigo 90°

SEÇÃO II

Das Inscrições.....Artigos 91° - 94°

SEÇÃO III

Do Uso da Palavra.....Artigos 95° - 98°

SEÇÃO IV

Do Aparte.....Artigos 99° - 100°

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....Artigos 101° - 104°

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SOLENE.....Artigo 105°

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL.....Artigo 106°

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS.....Artigos 107° - 110°

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO..... Artigos 111° - 139°

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA..... Artigos 111° - 116°

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO.....Artigos 117° - 121°

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO..... Artigos 122° - 128°

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação..... Artigo 129°

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação.....Artigo 130°

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA.....Artigos 131°- 135°

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS.....Artigo 136°

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL.....Artigos 137° - 139°

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO.....Artigos 140°- 142°

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM...Artigos 140°- 142°

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL..... Artigos 143° - 182°

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....Artigos 143° - 149°

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS.....Artigos 150° - 151°

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei.....Artigos 152° - 154°

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo..... Artigo 155°

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução.....	Artigos 156° - 157°
SEÇÃO IV	
Das Indicações.....	Artigos 158° - 159°
SEÇÃO V	
Das Moções.....	Artigo 160°
SEÇÃO VI	
Dos Requerimentos.....	Artigos 161° - 163°
SEÇÃO VII	
Dos Pedidos de Informações.....	Artigo 164°
SEÇÃO VIII	
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	Artigos 165° - 166°
SEÇÃO IX	
Dos Recursos.....	Artigos 167°
CAPÍTULO III	
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS	
SEÇÃO I	
Do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes.....	Artigos 168° - 169°
SEÇÃO II	
Da Tomada de Contas... ..	Artigos 170° - 173°
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Codificação.....	Artigo 174°
SEÇÃO IV	
Da Perda de Mandato do Prefeito.....	Artigo 175°
SEÇÃO V	
Da Perda do Mandato de Vereador.....	Artigo 176°
SEÇÃO VI	
Da Criação de Cargos na Câmara.....	Artigo 177°
SEÇÃO VII	
Das Emendas à Lei Orgânica.....	Artigos 178° - 181°

SEÇÃO VIII

Da Alteração do Regimento Interno.....Artigo 182°

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS... ..Artigos 183° - 187°

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA.....Artigo 183°

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO..... Artigos 184 ° - 185°

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU
ÓRGÃO EQUIVALENTE.....Artigos 186° - 187°

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS..... Artigos 188° - 189°

Resolução N° 01/99

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS- RS”.

PAULO BRANCHIER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2 - A Câmara de Vereadores tem sede oficial no endereço da Av. João Correa, n° 380, Três Coroas, onde exerce suas funções.

§ 1° - A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por motivo relevante ou de força maior, por proposição de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2° - Aplica-se o parágrafo anterior, no que couber, às sessões solenes ou comemorativas, realizadas fora da sede.

§ 3° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 3 - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, exerce ainda, atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica os atos de auto-administração, com independência e autonomia que lhe confere a Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com o mandato dos Vereadores, a Câmara de Vereadores reunir-se á no dia 1º de janeiro, no horário das 20 horas, quando terá início a sessão solene de instalação da nova legislatura, tendo a seguinte Ordem do Dia:

I – início dos trabalhos, sob a Presidência do Vereador mais votado que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos;

II – entrega à Mesa dos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens;

III – prestação do seguinte compromisso pelo Presidente, mantendo-se de pé todos os presentes: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS CONSTITUIÇÕES E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E DEMAIS LEIS, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

IV – chamada nominal dos vereadores que, um a um, de pé, declararão: “ASSIM OPROMETO”.

V – posse dos Vereadores, com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

VI – nomeação de uma Comissão de Vereadores, com um representante de cada legenda que introduzirá o Prefeito e o Vice- Prefeito para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente;

VII – entrega ao Presidente da Câmara Municipal dos diplomas de Prefeito e Vice-prefeito, bem como de suas respectivas declarações de bens;

VIII – tomada de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, após a prestação do seguinte compromisso: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS CONSTITUIÇÕES E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E DEMAIS LEIS, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES”.

IX – uso da palavra de um Vereador de cada legenda e do Prefeito ou Vice-Prefeito;

X- saída do Prefeito e do Vice-Prefeito, acompanhados pela Comissão que os introduziu no recinto;

XI – encerramento da sessão e convocação de uma reunião ordinária imediata, que será presidida pelo mesmo Presidente da sessão de instalação da legislatura, para a eleição da Mesa, a indicação dos líderes de Bancada, da Comissão Representativa, bem como a indicação dos integrantes das Comissões Permanentes.

Art. 5 - Não assumindo o Vereador diplomado como titular na sessão de instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão da instalação e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

§ 2º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data da instalação da legislatura ou até trinta dias após, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, será considerado renunciante tácito do mandato, cabendo ao Presidente declará-lo extinto, assumindo o respectivo suplente.

Art. 6 - A Câmara reunir-se á em sessão legislativa, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, ficando em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, período em que funcionará a Comissão Representativa, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, funcionando normalmente a Câmara.

Art. 7 - Os mandatos da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa, serão simultâneos e terão, no máximo, duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - No primeiro período legislativo, a eleição da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Permanente, bem como a indicação dos líderes de Bancada, será realizada na data da instalação da legislatura.

§ 2º - A eleição dos membros da. Da Comissão Permanente, subsequente à da instalação da legislatura será realizada entre os dias 1º (primeiro) do mês de agosto e 1º (primeiro) do mês de dezembro, de cada ano, sendo a mesma direta, nominal e pública.

§ 3º - Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento no legislativo.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 8 - Os vereadores gozam de garantias asseguradas pela Constituição Federal, quanto à inviolabilidade por suas palavras e votos, no exercício do mandato e no âmbito da circunscrição do Município.

Art. 9 - São direitos do Vereador:

I – votar e ser votado na eleição da Mesa e integrar as Comissões Permanentes e a Comissão Representativa;

II – participar das discussões e deliberações da Câmara;

III – apresentar proposições;

IV – usar a palavra e prerrogativas prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

Art. 10 - São deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;

II – comparecer, decentemente trajado e na hora marcada, às sessões da Câmara e nelas permanecer até o seu encerramento;

III – abster-se de votar proposições submetidas à deliberação da Câmara, quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, tiver interesse na deliberação, sob pena de nulidade, quando o seu voto for decisivo;

IV – cumprir os termos deste Regimento, da Lei Orgânica e das decisões da Câmara;

Art. 11 - O vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência pessoal, do Presidente;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do plenário;

V – cassação do mandato, obedecido os trâmites legais;

Art. 12 – Os vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – por motivo de saúde, comprovado através de atestado médico, com direito a remuneração;

II – para desempenhar cargo de Secretário ou Diretor de Autarquia, podendo optar pela remuneração do mandato;

III – para tratar de interesse particular, sendo superior a trinta dias, será sem direito a remuneração;

§ 1º - A Mesa encaminhará o requerimento de pedido de licença ao plenário, que deverá ser incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso I deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico.

§ 2º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e endereço;

§ 3º - O suplente de Vereador em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança há mais de noventa (90) dias consecutivos.

Art. 14 – Aprovada a licença, o Presidente, convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o período de licença.

Parágrafo Único – Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, exceto para realização de sessão extraordinária.

Art. 15 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 16 – A vaga de Vereador, na Câmara Municipal, verificar-se-á em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato;

§ 1º - A declaração de renúncia do Vereador ao Mandato será dirigida, por escrito, ao Presidente e independerá de aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - Considera-se à renúncia tácita caso de Vereador eleito que deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 3º - O Presidente fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, nos casos dos incisos deste artigo e convocará o suplente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

Art. 17 - O processo de perda de mandato de Vereador é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no que omissivo pela legislação aplicável.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 18 - A remuneração e o ressarcimento das despesas dos Vereadores serão fixadas por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe a legislação aplicável.

Art. 19 - O vereador enquanto tramitar o processo de cassação, ainda afastado, perceberá o subsídio normalmente.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 20 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, com mandato de, no máximo, dois anos.

§ 1º - O Presidente será substituído, em sua ausência pelo Vice- Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso presente, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 4º - Nenhum integrante da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo, na sessão legislativa imediatamente seguinte.

Art. 21 – A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e voto aberto.

Art. 22 - As chapas, acompanhadas da declaração de concordância de todos os seus integrantes, serão apresentadas a Mesa da Câmara ou a quem presida a sessão, até o início dos trabalhos, contendo o nome dos candidatos e o cargo pleiteado da Mesa.

§ 1º - Na composição das chapas, serão respeitados os critérios de representação pluripartidária, tanto quanto possível.

§ 2º - O mesmo Vereador poderá concorrer em apenas uma chapa.

§ 3º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa.

Art. 23- A proclamação dos eleitos se dará pelo Presidente na mesma sessão que foi efetuada a eleição.

Art. 24 - Verificada uma vaga, no decorrer da legislatura, a eleição deverá ser feita na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

Art. 25 - Ocorrendo renúncia ou destituição da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, suspendendo a sessão e reabrindo-a na primeira sessão ordinária seguinte, ou convocará sessão extraordinária, quando se fará a eleição da nova Mesa para completar o restante do período da sessão legislativa.

Art. 26 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas, desde que por representação assinada por um terço dos membros da Casa e aprovada por maioria absoluta da Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 27 - Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias a sua regularidade;

III – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de

Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do legislativo;

VI – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

VII – cumprir as deliberações do plenário;

VIII- apresentar o projeto de lei de fixação dos subsídios dos Vereadores;

Art. 28 – A Mesa Reunir-se à pelo menos, uma vez por mês, a fim de declinar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 29 - O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas e exerce funções político-administrativas internas.

Art. 30 - Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às sessões:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, observadas as normas legais e regimentais vigentes;
- b) Conceder, negar ou cassar a palavra dos vereadores, de acordo com as disposições regimentais;
- c) Avisar ao orador, com antecedência, o término do tempo que lhe foi destinado;
- d) Interromper o orador que se desvia da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou às autoridades constituídas, advertindo-o chamando-o à ordem e, em casos de insistência, casando-lhe a palavra podendo, inclusive, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e omisso o Regimento, submetê-la ao plenário;
- f) Organizar a Ordem do Dia;
- g) Determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer momento da sessão, a verificação de presença;
- h) Votar, nos casos de empate, de matéria que exigir quórum qualificado ou de votação secreta;

- i) Abrir e encerrar as diversas fases de sessão e declarar os prazos facultados aos oradores, pondo em discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia e anunciando os resultados das votações;
- j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara, garantindo o direito das partes; manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar a sala, podendo solicitar a força necessária para esse fim, desde que aprovado pela Mesa;

II – quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) encaminhar os projetos às comissões;
- d) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) não aceitar emenda ou substitutivo que não seja pertinente à proposição inicial;
- f) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- g) encaminhar ao Prefeito, em dois dias úteis, os projetos que tenham recebido aprovação;
- h) dar ciência em idêntico prazo previsto na alínea anterior, sempre que se tenham esgotados os prazos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- i) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito;
- j) declarar a vacância, a extinção ou perda do mandato de Vereador nos casos previstos neste regimento e legislação correlata, convocando seus suplentes;
- l) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, das Comissões de Representação, como designar seus substitutos, ouvidos os líderes de Bancada;
- m) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

III – quanto à administração da Câmara:

- a) superintender e coordenar todos os serviços de administração da Câmara, praticando os atos necessários a seu bom funcionamento;
- b) preencher os cargos vagos e exercer todos os demais atos individuais relativos aos funcionários da Câmara;
- c) autorizar despesas da Câmara dentro dos limites orçamentários;
- d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Casa e de sua Secretaria;

- f) assinar as atas das sessões, as leis, os editais, as portarias, as certidões, todo o expediente e demais documentos de competência da Câmara;
- g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas;
- h) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i) prestar, anualmente, contas de sua gestão, encaminhando-as para serem incorporadas às do executivo;

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-determinados;
- b) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa ou por deliberação de Plenário, podendo outorgar procuração quando necessário;
- c) executar as deliberações de plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários;
- d) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez dias, não estando a serviço da Câmara;
- e) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- f) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até se realizarem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 31 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e falará da tribuna destinadas aos oradores.

Art. 32 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções regimentais, qualquer Vereador poderá encaminhar-lhe petição, arguindo o fato e requerendo as providências cabíveis.

§ 1º - Recebida a petição, o Presidente, encaminhará dentro de vinte e quatro horas à comissão competente para parecer nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão será submetido à deliberação do plenário na primeira sessão seguinte.

§ 3º - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.

Art. 33 – Quando cabível e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente, poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34 – O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não pode ser apartado.

SEÇÃO II DO VICE- PRESIDENTE

Art. 35 – O Vice- Presidente substituirá o Presidente, ficando investido das respectivas funções em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 – Se o Presidente não estiver à hora de início da sessão ou dela se afastar durante os trabalhos, sua substituição se dará pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Secretário e Vereador mais idoso.

Parágrafo Único – Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para suas atribuições, além da necessária ao andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 – Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice- Presidente em suas ausências ou impedimentos compete:

I – fazer a chamada dos vereadores, ao abrir a sessão, anotando os que compareceram, os que faltaram com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença, ao final da sessão;

II – ler, no início da sessão, as atas e os expedientes;

III- ler, para dar conhecimento aos Vereadores, durante a sessão, os projetos, indicações, requerimentos e pareceres;

IV- fazer, receber e responder a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento e à aprovação do Presidente;

V – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e toda e qualquer manifestação coletiva da Câmara;

VI – zelar pela guarda de documentos submetidos à decisão da Câmara e neles anotar o andamento das discussões e votações, assinando-os;

VII – fazer a inscrição de oradores;

VIII- encaminhar as proposições ao exame das comissões;

IX- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

X – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

XI – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

XII – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário.

Art. 38 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 39 – Os líderes, são os representantes das respectivas bancadas, e indicados no início do período legislativo ou quando da organização de nova Bancada.

§ 1º - As bancadas compostas de quatro ou mais Vereadores poderá indicar um líder e um vice-líder.

§ 2º - Os vice-líderes substituição os líderes em suas ausências e impedimentos.

Art. 40 – Compete ao Líder:

I – indicar os Vereadores de seu partido a integrar a comissão;

II – discutir proposições, encaminhar-lhe a votação pelo prazo regimental e requer urgência;

III- emendar proposições na Ordem do Dia, em fase de discussão;

IV- usar da palavra para comunicação relevante e urgente, em qualquer momento da sessão, exceto Ordem do Dia;

V- participar de reuniões convocadas pelo Presidente e exercer outras atribuições contidas neste Regimento;

VI – propor “acordo de liderança” aos demais líderes quando o assunto for relevante e urgente.

Parágrafo Único- No caso do Inciso IV deste artigo, o Líder, deverá antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 41 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º -O local é a sala de sessões da sede da Câmara e só por motivo relevante ou de força maior poderão se reunir, por decisão própria em outro local.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 4º - O Vereador licenciado não integra o plenário.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações, assessorar e representar o Legislativo de acordo com o Regimento e legislação correlata.

§ 1º - As deliberações de comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário neste Regimento.

§ 2º - A falta de Vereadores, membro da comissão, a três reuniões consecutivas, implicara na sua destituição e subsequente substituição, observadas as demais normas atinentes a matéria.

§ 3º - Na vacância ou impedimento de Vereador, membro de comissão, caberá ao líder da respectiva Bancada indicar substituto à nomeação do Presidente da Câmara.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de substituição por Vereador da mesma Bancada, o Presidente da Câmara o escolhera de outra, por acordo de lideranças partidárias.

Art. 43 – Na constituição das comissões será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 44 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou inquérito.

Art. 45 – O Presidente da comissão, ouvidos os demais integrantes, poderá convidar pessoas ou entidades para participarem dos trabalhos.

Art. 46 – As comissões não se reunirão em horário das sessões plenárias, a menos que sejam elas suspensas pra esse fim.

Art. 47 - As comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I – permanentes;

II – temporárias.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 – As comissões permanentes, constituídas de Vereadores titulares ou suplentes em exercício, compostas de três membros, serão eleitas juntamente e pelo mesmo prazo que a Mesa Diretora e serão integradas pela representação proporcional das Bancadas.

§ 1º - Os líderes da Bancada indicarão os membros de cada comissão.

§ 2º - Na primeira reunião de cada comissão, presidida pelo Vereador mais idoso, será eleito seu Presidente e Secretário.

§ 3º - O Presidente de cada comissão designara, para cada expediente que der entrada, um relator, incumbido do parecer.

Art. 49 – As comissões reunir-se-ão em dias previamente designados;

I – por convocação do Presidente da Câmara ou da Comissão, de ofício;
ou,

II – a requerimento de um terço de seus membros;

Art. 50 – As reuniões de comissão instaladas com a presença da maioria de seus membros, obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II- leitura sumária do expediente;

III - decisão, se solicitado, do regimento de urgência, caso em que os prazos se reduzirão pela metade;

IV- distribuição da matéria ao relator;

V- leitura, discussão e votação do parecer.

Art. 51 – O membro da comissão permanente, designado para relator de proposição, poderá assumir a respectiva carga e terá o prazo de 05(cinco) dias para o parecer, podendo solicitar diligências que entender necessário ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – O relator poderá requerer motivadamente a prorrogação de até 05 (cinco) dias para a apresentação de seu parecer.

Art. 52 – Após a leitura do parecer do relator, terá início a discussão.

Parágrafo Único – Nesta fase, cabe pedido de vistas, sendo de 02(dois) dias para cada membro da comissão, exceto nos casos de processo em regime de urgência.

Art. 53 – Encerrada a discussão ou o prazo de vistas, o Presidente da comissão colherá os votos.

§ 1º - O relator elaborará o documento final, de acordo com as decisões da Comissão.

§ 2º - Vencido o relator, a seu pedido, o Presidente poderá nomear outro para redigir o documento final.

§ 3º -O Presidente da comissão encaminhará à Secretaria da Casa o parecer e respectivo expediente.

Art. 54 – O membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo ser substituído por outro Vereador, preferencialmente indicado pelo líder de sua Bancada, na impossibilidade, será indicado outro por acordo de lideranças.

Art. 55 -As comissões permanentes são:

I – comissão de Justiça e Serviços Municipais;

II – comissão de orçamento, Educação, Cultura e Assistência Social.

Art. 56 – Cabe a Comissão de Justiça e Serviços Municipais:

I – manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas e substitutivos e vetos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – dar parecer sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência ou nos casos de criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como sua fixação ou alteração da remuneração;

III – opinar sobre pedido de licença ou afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – responder às consultas do Presidente da Mesa de qualquer Comissão ou de Vereador, sobre o aspecto jurídico ou a legalidade de proposições que lhe sejam submetidas;

V – examinar as proposições de iniciativa popular, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo seu arquivamento.

Art. 57 – A comissão de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Assistência Social compete:

I- opinar sobre proposições de matéria financeira, plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, ainda de créditos, matéria tributária, dívida pública;

II- opinar sobre a abertura de créditos adicionais, fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos Vereadores;

III- opinar sobre a prestação de contas do Prefeito, bem como qualquer outra matéria que envolva matéria de ordem financeira e econômica;

IV- opinar sobre proposição que envolvam aspectos educacionais, culturais, saúde e preservação do meio ambiente e saneamento em geral;

V- opinar sobre proposições que envolvam matéria referente a política do idoso, assistência social, desposto, adolescente e família;

VI- elaborar a redação final dos orçamentos;

VII- acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

VIII- em qualquer dos casos é ressalvada a parte técnica de competência da Comissão de Justiça e Serviços Municipais;

Art. 58 – A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, quando a matéria o exigir.

Art. 59 – Decorridos 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte a requerimento de Vereador ou Prefeito, com o ou sem parecer.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais ou a representar a Câmara.

Parágrafo Único – Serão constituídos de, no mínimo, três Vereadores, nomeados pelo Presidente, por indicação dos líderes de Bancada.

Art. 61 – As comissões Temporárias, criadas com atribuições e prazos de funcionamento deferido em vista de seus objetivos, são as seguintes:

- I – as especiais;
- II – as de inquérito;
- III – as de representação;

Art. 62 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito.

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias uteis para se instalar.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 63 – Será constituída Comissão especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – alteração do Regimento Interno;
- III – assunto especial ou regimental;

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos incisos I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designara seus membros em numero não inferior a três (03) Vereadores, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no inciso III, deste artigo serão criados mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicara o número de seus membros.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 64 – A Comissão de Inquérito terá poderes de investigação, sendo criadas pela Câmara Municipal para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova os procedimentos necessários para a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Art. 65 – A Comissão de Inquérito constituir-se-á por requerimento subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores e será deferida de plano pelo Presidente.

Parágrafo Único – Deferida a instalação da Comissão de Inquérito, serão designados seus membros, em número não inferior a três (3), tendo cinco (5) dias úteis para instalar-se, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição.

Art. 66 – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito deverá ouvir os acusados, requerer informações, ouvir depoimentos de testemunhas, requerer a convocação de autoridades municipais e praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 67 – Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório pormenorizado que deverá conter o parecer do relator e concluir por um projeto de resolução ou por pedido de arquivamento, a ser submetido ao plenário, no prazo de cento e vinte (120) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário, aí incluído o prazo do artigo 68 deste Regimento.

Parágrafo Único – Na condução dos trabalhos, a Comissão de Inquérito, observará o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 68- Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 69 – A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidado ou a que haja de assistir ou participar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário relatório de sua missão.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 70 – A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa e dirigida pelo Presidente da Câmara, terá as atribuições constantes da Lei Orgânica e funcionará nos períodos de recesso.

Art. 71 -A Comissão Representativa reunir-se á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das comissões permanentes.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao termino da mesma reunião.

Art. 72 – No Período de recesso não correrá qualquer prazo regimental.

SEÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 73 – O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também serão considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “por restrições”.
- b) Contra o parecer, os “vencidos”.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74 – As sessões da Câmara pode ser:

I – ordinárias, a serem realizadas uma vez por semana, quatro sessões por mês, às segundas-feiras, se outro dia não for estipulado;

II – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

III – solenes, destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – especiais, destinadas a palestras relacionadas com o interesse público e a outros fins não previstos neste Regimento em dias diversos das sessões ordinárias;

Art. 75 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que não perturbe os trabalhos ou porte de arma e atenda às determinações da Mesa, sob pena de ser advertido e, se for o caso, retirado da sala.

Parágrafo Único – Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou em serviço.

Art. 76 – A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 77 – Durante a sessão, além de Vereadores, poderão, em casos especiais, a critério da Mesa, usar a palavra personalidades visitantes, homenageados, o Prefeito, Secretários e responsáveis por outros órgãos municipais, convocados ou espontaneamente presentes, bem como, representantes de entidades convidadas pelos Vereadores, os quais terão prazos e prerrogativas no uso da palavra, previstos neste regimento Interno.

Art. 78 -A Tribuna poderá ser usada por qualquer cidadão pelo espaço de dez (10) minutos, logo após o Grande Expediente, para falar por si ou pelo grupo que representa, sobre assunto referente aos interesses do Município, desde que obedecidos as normas deste Regimento e comprove inscrição na Mesa antes do início da sessão.

§ 1º- Encerradas as manifestações do Grande Expediente, será dada a palavra ao cidadão que estiver inscrito de conformidade com o **caput** deste artigo, pelo prazo de no mínimo, dez (10) minutos.

§ 2º - Em resposta, o Presidente ou qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo espaço máximo de cinco (05) minutos, desde que tenha se inscrito para este fim e se restrinja exclusivamente sobre o assunto abordado pelo orador.

§ 3º- No caso de a manifestação não puder ser dada na sessão em que foi formulada, a Câmara, através de seu Presidente poderá fazê-lo por escrito, no prazo de quinze (15) dias ou encaminhar o assunto, no mesmo prazo, à deliberação do órgão responsável.

§ 4º - Destas manifestações não se admitirá réplica ou tréplica, nem o orador poderá ser aparteado durante sua manifestação.

Art. 79 – Ao espaço ou tempo utilizado pelo cidadão, referido no artigo anterior se denomina de TRIBUNA DO POVO, podendo ser usado por apenas uma (01) pessoas por sessão.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 80 – A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar;

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancada;

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 81 – A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único – A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO II DO “QUÓRUM”

Art. 82 – “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberações.

Art. 83 – É necessário a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara possa se reunir.

Art. 84 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo os casos expressos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º -A hora de início dos trabalhos, os membros da Mesa e Vereadores ocuparão os seus lugares, verificada a presença necessária dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão.

§ 2º - Inexistindo o número legal de presenças para deliberação das matérias, poderá ser dada pelo residente uma tolerância até quinze minutos, findos os quais, persistindo a falta de quórum, O Presidente designará a Ordem do Dia da sessão seguinte registrando a presença dos vereadores que responderam à chamada.

Art. 85 – Se a sessão começar com quinze minutos de atraso, esse tempo será acrescido ao prazo do efetivo trabalho do dia, quando necessário.

Art. 86 – Não se realizando a sessão por falta de quórum, o Secretário, de acordo com o Presidente, despachará sem leitura, o expediente que independe de deliberação do plenário, e dar-lhe-á publicidade.

§ 1º - Considera-se á não comparecimento, se apenas o Vereador assinou o Livro de Presenças e se retirou.

§ 2º - Para eleito de presença considerar-se-á comparecimento a participação na Ordem do Dia e sua manifestação a favor ou contra a proposição, exceto se fizer declaração prévia de estar impedido.

Art. 87 – Do Vereador faltante será descontado do seu subsídio o dia correspondente a sessão ou sessões que não compareceu.

Art. 88 – Será dada ampla publicidade dos trabalhos da Câmara, publicandose a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, se assim for determinado, ou de outra forma que a Mesa entender.

Art. 89 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 – As sessões ordinárias destinadas às atividades normais de plenário terão a duração usual de até três (03) horas, salvo prorrogação, iniciando-se normalmente às dezenove (19) horas, compondo-se das seguintes partes:

I – expediente – com duração de até trinta (30) minutos, destinados a abertura, leitura e votação da ata da sessão anterior, das correspondências recebidas e das proposições enviadas à Mesa.

II -grande expediente – com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos;

III – ordem do dia – com duração de até 1h30m (uma hora e trinta minutos), aberta com nova verificação de “quórum” com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou prazo regimental;

IV – explicações pessoais sobre quaisquer matérias e assuntos, com duração de até quinze (15) minutos;

Parágrafo Único – O vereador pode requerer retificação de ata, que será alterada e submetida à votação na sessão seguinte, sem discussão.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 91 – As inscrições para o uso da palavra no grande expediente e explicações pessoais serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente por partido. Excerto para o Presidente, que poderá ter a sua inscrição assegurada a qualquer tempo.

Art. 92 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou quando declinar de uso de seu tempo.

Parágrafo Único – O Vereador poderá transferir sua inscrição com cedência do seu tempo para outro Vereador.

Art. 93 – É vedada mais de uma inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Art. 94 – Não Havendo inscritos se passará para a fase da sessão imediatamente seguinte.

SEÇÃO III DO USO DA PALAVRA

Art. 95 – O Vereador só poderá usar a palavra, após ter sido autorizado pelo Presidente:

- I- para levantar questões de ordem;
- II- para debater sobre proposições em discussão;
- III- para encaminhar votação;
- IV- em explicação pessoal;
- V- para solicitar e fazer esclarecimento;

Art. 96 – Ao usar a palavra o orador não poderá:

- I- desviar-se da questão em debate;
- II- falar sobre matéria vencida;
- III- ultrapassar o tempo que lhe competir;
- IV- deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 97 – Na mesma fase da sessão e após respeitada a ordem de inscrição, terá preferência no uso da palavra:

- I- o autor;
- II- o relator do parecer;
- III- o autor de emenda;
- IV – o Vereador a favor ou contra a matéria respectivamente;

Art. 98 – São os seguintes os prazos que poderá dispor o orador para falar, salvo norma expressa em contrário, até:

- I- um (1) minuto para apartear;
- II- dois (2) minutos para retificação da ata e justificção de voto;
- III- dois (2) minutos para expor requerimento de urgência;
- IV- cinco (5) minutos para comunicação de líder;

V- cinco (5) minutos para questão de ordem;
VI-cinco (5) minutos para sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente;
VII-cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;
VIII-cinco (5) minutos para discussão única de projeto vetado pelo Presidente;
IX-cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal;
X-dez (10) minutos para discussão de matéria na condição de orador, como autor ou relatos terá até quinze (15) minutos para discussão de matéria na ordem do dia;
XI – quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 99 – Aparte é a interrupção de discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do Vereador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 100- É vedado o aparte:

I- ao Presidente;

II-paralelo ao discurso do orador;

III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV-quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 101- A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante devidamente especifica no ato de convocação.

Art. 102 – A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 103- O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançar os objetivos visados.

§ 1º- Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarente e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, par discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita ampla divulgação em jornais ou rádio, a convocação feita na forma dos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 104 – O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique m matéria a ser examinada e os motivos que justificam a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 105 – A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença. Não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 106 – A sessão especial destina-se:

I- ao recebimento de relatório do Prefeito;

II- para ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou órgão equivalente;

III- a palestra relacionada com o interesse público;

IV- a outros fins não previstos neste Regimento;

Parágrafo Único – somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 107 – Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais lavrar-se-á uma ata, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 108 – As proposições e documentos apresentados nas sessões serão referidos apenas com o seu número, se houver, e a identificação de seu objeto, a não ser que seja aprovado pelo Plenário algum requerimento de transcrição integral.

Art. 109 – A ata da sessão anterior será submetida à discussão e votação, em havendo número regimental.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá de requerimento verbal dirigida ao Presidente da Câmara, sendo votada na sessão ordinária seguinte.

§ 2º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 110 – Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes de encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 111 – A ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 112 – A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I- votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II-requerimento de comissão;

III-requerimento de Vereador;

IV-emenda à Lei Orgânica;

V-matéria em regime de urgência;

VII-projeto de Lei;

VIII-projeto de decreto legislativo;

IX-projeto de resolução;

X- indicação;

XI-moção;

XII-pedidos de informação;

XIII-outras matérias;

Parágrafo Único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 113 – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento de Plenário.

Parágrafo Único – As proposições apresentadas durante a sessão e que ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 114 – A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 115 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de dispositivo regimental.

Art. 116 – O Vereador, poderá solicitar preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia, que deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 117 – A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 118 – A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para parte da proposição.

Art. 119 – Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 120 – Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para parecer.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retomada a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendadas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 121 – O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 122 – A votação será realizada após a discussão e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido. No mesmo sentido será considerado a manifestação de vontade do Vereador que se abster de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 123 – A votação será:

I-simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II-nominal, no caso de algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal;

III-secreta, nos casos previstos neste Regimento na Lei Orgânica ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 124 – Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de “quórum”, devendo ser a matéria transferida para a sessão seguinte.

Art. 125 – Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeita-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 126 – A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 127 – Far-se-á votação secreta nos casos de eleição de Mesa, da Comissão representativa e de Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal e expressa em contrário.

Art. 128 – A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I-substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II-substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III-proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;
- IV-destaques;
- V-emendas sem parecer, uma a uma;
- VI-emendas em grupos;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário;

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número
- j) expressão

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 129 – Colocada a matéria em votação, o líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminha-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo Único – Na votação parcelada, o encaminhamento ser feito por parte e, em caso de destaque, falará o vereador que solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 130 -A votação poderá ser adiada uma vez até a sessão ordinária seguinte, e a requerimento do líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste regimento interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetido ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria de prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 131 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa o “quórum” específico e o parecer da comissão, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 132 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão na mesma sessão ou na seguinte, segundo aprovação do Plenário.

Art. 133 – Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua autoria seja apreciado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente propor sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, na mesma sessão, sendo submetido à deliberação na mesma sessão ou nas subsequentes imediatas, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Se ao final do prazo deferido neste artigo o projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 134 – A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto emenda à Lei Orgânica, projetos de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer.

Art. 135 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser aprovada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser modificada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 136 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I- proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II- a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III- a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada ou rejeitada;

Parágrafo Único – Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 137 – Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que elaborou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto, no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício com pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art. 138 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois (2) dias úteis após aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 139 – Os prazos e ad normas que devem ser observados para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam, da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 140 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser dirigidas ao Presidente e formuladas com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseiam.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e sua decisão não admite críticas, mas somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão de Justiça e Serviços Municipais.

Art. 141 – Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 142 – As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para decisões sobre interpretação e observância deste regulamento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – indicação;
- VI – moção;
- VII – requerimento;
- VIII – pedido de informações;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;

X – recurso;

Art. 144 – A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III -faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja apresentada estando o Vereador autor ausente à sessão.

Parágrafo Único – Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 145 -Considera-se autor da proposição o Vereador, ou Vereadores, que tenham assinado.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 146 -O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável;

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 147 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 148 – Ao término de cada legislatura, a Mesa, ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas a deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 149 – A matéria constante de projeto de lei de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 150 – Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto, chamados de ementa;
II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos e tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor;

IV – acompanhados de exposições de motivos.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 151 – Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 152 – Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 153 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, iniciativa popular ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados, os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente, e deste Regimento.

Art. 154 – O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 155 – Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) Autorização para o Prefeito ausenta-se do Município ou licenciar-se;
- c) Cassação de mandato;

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 156 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membro da Mesa;
- d) Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 157 – Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 158 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 159 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao outro e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 160 – Moção é a proposição onde é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, manifestando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores a moção depois de lida, será despachada para inclusão da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente encaminhada a comissão permanente.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 161 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependeram de deliberação de Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que depende de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 162 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- posse de vereador ou suplente;
- IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- observância de disposição regimental;
- VI- retirada pelo autor, de proposição sem parecer, de comissão ou com parecer contrário;
- VII- verificação de votação ou de presença;
- VIII- informações sobre pauta dos trabalhos;
- IX- requisição de documentos, processo, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X- preenchimento de vaga em comissão;
- XI- justificativa de voto.

Art. 163 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – prorrogação de sessão;
- VI – destaque de matéria para votação;
- VII -votação por determinado processo;
- VIII – encerramento de discussão;
- IX – votos de louvor ou congratulações;
- IX- - audiência de comissão sobre assunto de pauta;
- XI -inserção de documentos em ata;
- XII – preferência para discussão da matéria;
- XIII – retirada, pelo autor, de proposição já discutida pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV – informações solicitadas pelo Prefeito ou por seu intermédio;

- XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XVI – constituição de comissões especiais ou de representações externas;
- XVII – adiantamento de discussão e votação;
- XVIII – licença de Vereador;
- XIX – urgência, adiantamento e retirada de urgência;
- XX – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII – moções.

Parágrafo Único – Os requerimentos de que se tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 164 – Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informação sobre dados relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 165 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 166 – A apresentação da emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II – na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 167 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do Presidente de comissão terá a tramitação que consta do Parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá o parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DO ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES

Art. 168 – Na apreciação de projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I – após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II – somente na comissão e durante os dez (10) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III – a comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV – impreterivelmente até o dia 30 de novembro o projeto será incluído na Ordem do Dia;

V – o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VI – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator de emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (5) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

VII – não serão objeto de deliberação emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa, ou as visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

VIII – impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro será elaborada redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 169 – O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível à elaboração do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 170 – Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévia.

Art. 171 – Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta (60) dias aos o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 172 -O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual, se procederá à votação.

§ 1º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a qual foi atribuída essa incumbência.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as contas terão seu expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 173 – A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da união e do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões de rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas da União e do Estado cópia dos pareceres, prestando- se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 174 – Os projetos dos códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aso Vereadores e encaminhados a exame da Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 175 -O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e os termos da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR

Art. 176 – A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 177 – As resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas (2) votações, com o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra.

SEÇÃO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 178 – A emenda à Lei Orgânica, proposta nos termos da Lei Orgânicas será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar o parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, a Emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, com interstício de, no mínimo, dez dias, não se admitindo mais a apresentação de emendas.

Art. 179 – Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara Municipal.

Art. 180 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

Art. 181 – A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

SEÇÃO VIII DA ALTERAÇÃO DO REGIME INTERNO

Art. 182 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 183 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente para deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 184 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 185 – Na sessão que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentado a seguir os esclarecimentos complementares que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, objetivas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpolação do Prefeito são os constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 186 - O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou órgão poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, respondendo a interpelação dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência a autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 187 – O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188 – este Projeto de Resolução instituindo o Regimento Interno da Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 189 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 01/91.

SALA DE SESSÕES, TRÊS COROAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

ASSINATURAS

Paulo Branchier de Oliveira

Pedro Lucas

Roberto Cumerlato

Claudio Hack

Marisa da Rosa Azevedo

Frederico Lauffer Netto

Arno Arcênio Moller

José Adelar dos Santos

Everton Sidnei dos Santos